



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 09, de 2021

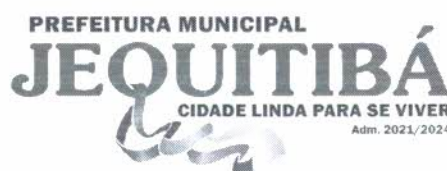
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, pelas razões a seguir expostas:

A Constituição Federal de 1988, foi inovadora ao superar a visão assistencialista voltada às políticas públicas ou programas sociais quando visou à máxima potencialização dos direitos fundamentais da pessoa. Especialmente os direitos sociais, no intuito da realização da cidadania de todas as pessoas, incluindo, aí, a cidadania feminina plena.

Ao mesmo tempo, a Constituição ao considerar o contexto do processo democrático que vem se consolidando no Brasil, a indispensável participação da sociedade civil no combate às suas mazelas sociais – destaca que toda a coletividade de alguma maneira deve estar envolvida em direção à conquista de uma sociedade democrática, mais justa, livre e solidária. Uma das formas de envolvimento é através da participação popular por meio dos conselhos de políticas públicas. Isto é, de várias políticas, tais como educação, saúde, assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, saneamento, meio ambiente e nesse caso em pauta, dos direitos das mulheres.

O processo histórico de desigualdade de gênero vivenciado pelas mulheres, principalmente no Brasil, as coloca muito distante dos homens no que se refere ao acesso aos bens sociais, aos programas de geração de renda, à inserção ao mercado de trabalho, ao valor dos salários, além de colocá-las à maior exposição à vulnerabilidade social e à violência do que os homens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, o papel a ser desempenhado pelo Estado é o de procurar implementar políticas públicas preocupadas e realizadoras dos direitos básicos das mulheres, que sejam capazes inclusive de mudar ou transformar a lógica hegemônica de poder e de hierarquia que alimenta as desigualdades de gênero.

Sabemos que para alcançar este objetivo, o caminho é longo e demorado. No entanto, é preciso começar. A criação do conselho municipal é um grande começo. A partir dele será possível mobilizar a comunidade, ouvir as mulheres, os seus anseios, as suas queixas, os seus sonhos, inclusive as residentes na zona rural, para a partir daí, auxiliar o executivo municipal a planejar ações e buscar possíveis meios para a sua implementação. A existência e funcionamento do conselho favorecem acesso a possíveis recursos junto ao estado e ao governo federal.

Assim, esperamos que o presente projeto, após discussão, seja o mesmo aprovado. Ao ensejo, reiteramos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Jequitibá, 20 de abril de 2021.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal de Jequitibá

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
22/04/2021
Carla





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 09, de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ/MG.

O município de Jequitibá por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeito municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão permanente, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação, no âmbito municipal, de políticas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos, de eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- III - propor ao Executivo municipal a celebração de parcerias e/ ou convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas, projetos e serviços relacionados às políticas públicas para mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX- Elaborar seu Regimento Interno;
- X- Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, além de realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS, MANDATO DO CONSELHO E POSSE

Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.4º. – Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

- I - 01 (um) representante da Unidade Administrativa responsável pela Política Municipal da Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Unidade Administrativa responsável pela Política Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Unidade Administrativa responsável pela Política Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Unidade Administrativa responsável pela Política Municipal de Cultura.

Art.5º. – Os representantes não governamentais serão eleitos por meio de fórum próprio, realizado para esse fim, e terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil, preferencialmente de atendimento na área de defesa dos direitos da mulher ou da assistência social no âmbito do município de Jequitibá;
- II – 01 (um) representante de usuárias da Assistência Social, preferencialmente, mulher chefe de família;
- III – 01 (uma) mulher representante de segmento econômico produtivo do município tais como: artesanato, costura, comércio, indústria, agropecuária, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. – O fórum para eleição dos conselheiros não governamentais será formado pelos candidatos, pelos representantes, devidamente comprovados, dos segmentos previstos nos itens de 1 a 3 do art. 5º, previamente credenciados, até três dias antes da eleição e pelos conselheiros municipais dos Direitos da Mulher.

§1º. Representantes de OSC, de segmentos ou de usuárias que tiverem interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, deverão apresentar suas candidaturas através de ofício, até 10 (dez) dias antes do fórum.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM dará ampla publicidade à realização do fórum, para manifestação dos candidatos.

Art.7º. – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.8º. - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

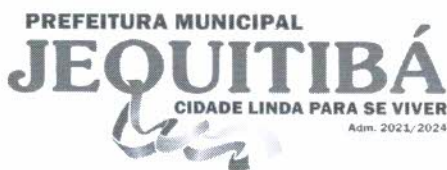
§2º. O mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo Municipal, com a OSC ou segmento que representa.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do fórum, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

§1º Caberá ao Senhor Prefeito Municipal empossar o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§2º Todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais deverão ser nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal por meio de Portaria.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretiva composta de:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º. Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes governamentais e não governamentais.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada à recondução.

Art.12. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho.

Art.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, terá uma secretaria executiva, designada pelo poder Executivo Local, cuja atribuição é a de oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho, devendo ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo.

Art.14. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

Parágrafo único: Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e demais condições necessárias a esse fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do COMDIM.

Art. 16. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequitibá, 20 de abril de 2021.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal de Jequitibá

